

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
LABORATÓRIOS DE ARQUITETURA E URBANISMO  
URI - CAMPUS II ERECHIM

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO**



## SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I .....	03
1.1 DA ESTRUTURA FÍSICA.....	03
2. CAPÍTULO II .....	03
2.1 OS OBJETIVOS.....	03
3. CAPÍTULO III.....	03
3.1 DOS PRINCÍPIOS.....	03
4. CAPÍTULO IV.....	04
4.1 DA COORDENAÇÃO.....	04
5. CAPÍTULO V.....	04
5.1 DOS USUÁRIOS.....	04
6. CAPÍTULO VI .....	05
6.1 DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS.....	05
7. CAPÍTULO VII.....	05
7.1 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DOS LABORATÓRIOS.....	05
8. CAPÍTULO VIII .....	06
8.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES E ALUNOS USUÁRIOS.....	06
9. CAPÍTULO IX .....	07
9.1 DO DESCARTE DE RESÍDUOS.....	07
10. CAPÍTULO X.....	08
10.1 DAS NORMAS DE SEGURANÇA.....	08
11. CAPÍTULO XI.....	09
11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**  
**CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
**LABORATÓRIOS DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
**URI - CAMPUS II ERECHIM**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Regulamenta os Laboratórios específicos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da URI - Campus de Erechim.

**1. CAPÍTULO I**

**1.1 DA ESTRUTURA FÍSICA**

Art. 1º Os Laboratórios de Ensino específicos do Curso de Arquitetura e Urbanismo são constituídos pelas seguintes estruturas físicas:

- I. Maquetaria
- II. Laboratório de Instalações Hidrossanitárias
- III. Laboratório de Conforto Ambiental

**2. CAPÍTULO II**

**2.1 OS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Os Laboratórios tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo e das disciplinas afins dos demais cursos da Instituição, bem como apoiar o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, projetos de pesquisa e atividades de extensão.

**Art. 3º** Os Laboratórios de Arquitetura e Urbanismo, quando da realização de atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, deverão atender regulamento específico.

**3. CAPÍTULO III**

**3.1 DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** Constituem princípios dos Laboratórios:

- I – Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II – Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
- III – Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos de análise e crítica.

## 4. CAPÍTULO IV

### 4.1 DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** Os Laboratórios são gerenciados por três professores do curso de Arquitetura e Urbanismo, sendo cada um deles responsável pela coordenação de um laboratório, estando subordinados à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Laboratório de Conforto Ambiental – Prof. Darllan Fabiani da Silva Santos

Laboratório de Instalações Hidrossanitárias – Prof. Renan Scapinello

Maquetaria – Prof. Darllan Fabiani da Silva Santos

**Art. 6º** Compete aos Coordenadores dos Laboratórios de Arquitetura e Urbanismo planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

**Art. 7º** São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios de Arquitetura e Urbanismo:

I – zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da URI, Regimento Interno do Campus e Regimento do Laboratório;

II – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

III – representar os Laboratórios, quando solicitado;

IV – propor a contratação e a dispensa de funcionários;

V – propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;

VI – controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;

VII – participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios, em conjunto com o corpo docente do curso;

VIII – exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;

IX – analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

X – prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

XI – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da URI;

XII – aplicar as normas inerentes aos laboratórios.

## 5. CAPÍTULO V

### 5.1 DOS USUÁRIOS

**Art. 8º** São usuários dos Laboratórios de Arquitetura e Urbanismo:

I – funcionário (turno da noite) e estagiário (turno da tarde) do laboratório;

II – coordenador (es) dos laboratórios;

III – alunos da graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

IV – professores do curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo;

V – alunos de graduação de outros cursos da URI que estejam cursando disciplinas e pesquisas relacionadas à área;

VI – professores da graduação de outros cursos da URI que estejam desenvolvendo pesquisas na área;

VII – outras Instituições de Ensino Médio, profissionalizante ou Superior, mediante solicitação por escrito aos Coordenadores dos Laboratórios;

VIII – funcionários de outras empresas, mediante solicitação à Coordenação dos Laboratórios.

## 6. CAPÍTULO VI

### 6.1 DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 9º.** A ocupação dos Laboratórios se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento de atividades das disciplinas, atividades de pesquisa e Trabalho Final de Graduação (TFG).

**Parágrafo único.** Os Laboratórios podem ser utilizados por outras instituições ou grupos, desde que previamente solicitado oficialmente e agendado.

**Art. 10º.** A Instituição que desejar utilizar os Laboratórios deve oficializar o pedido à Coordenação do Curso com, no mínimo, duas semanas de antecedência, indicando horário e disciplina, com o(s) nome(s) de professor (es) ou responsável (eis) pelo seu uso.

**Parágrafo único.** A utilização dos Laboratórios em condições especiais não estabelecidas pelo caput deste artigo depende de aprovação prévia da Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 11º.** A utilização dos Laboratórios pode ser feita nos horários preestabelecidos, nos turnos da tarde e noite, de segundas a sextas-feiras. Nos sábados pela manhã, somente para atividades de ensino com a presença de professor responsável; e em outros horários, com autorização prévia da Coordenação do Curso.

**Art. 12º.** A ocupação dos Laboratórios por outros interessados depende da disponibilidade de horário e desde que não prejudique o andamento das atividades do Curso.

**Art. 13º.** A ocupação dos Laboratórios por parte dos alunos em atividades extradisciplinares deverá ser previamente agendada, e só será permitida mediante a presença de funcionário/estagiário do laboratório ou professor responsável.

**Art. 14º.** Todos os usuários dos laboratórios devem seguir as normas de utilização e de segurança vigentes de cada laboratório.

**Art. 15º.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Coordenação do curso.

## 7. CAPÍTULO VII

### 7.1 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 16º.** Compete ao funcionário do laboratório, organizar e orientar os usuários:

- I – Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II – Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos Laboratórios;
- III – Acompanhar as atividades realizadas por alunos que estejam desenvolvendo Trabalho Final de Graduação (TFG), projetos de pesquisa e extensão ou trabalhos das disciplinas;
- IV – Oferecer suporte técnico às aulas práticas, na realização dos ensaios e experimentos solicitados pelos professores, além de promover o auxílio aos professores e aos alunos na montagem e no manuseio de equipamentos e materiais;
- V – Organizar o material para as aulas práticas, conforme solicitado pelo professor;
- VI – Efetuar o agendamento dos Laboratórios para aulas práticas;
- VII – Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- VIII – Auxiliar no controle do uso de materiais de consumo e estoque de material;
- IX – Respeitar as normas de utilização e de segurança;
- X – Responsabilizar-se pela organização do material solicitado e utilizado na atividade prática, deixando o local organizado para a utilização do próximo usuário;
- XI – Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- XII – Informar os Coordenadores dos Laboratórios de Arquitetura e Urbanismo qualquer anormalidade ou situação especial;
- XV – Cumprir as determinações do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** O funcionário de laboratório não poderá, ainda que eventualmente, substituir o professor nas aulas práticas.

## **8. CAPÍTULO**

### **8.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES E ALUNOS USUÁRIOS**

#### **Art. 17º. São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:**

- I – Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;
- II – Utilizar os Laboratórios mediante reserva antecipada com as seguintes providências: a) reservar o dia da aula prática com, no mínimo dois dias úteis, e no máximo sete dias de antecedência, para os casos em que haja a necessidade do técnico dos Laboratórios preparar materiais e equipamentos para os ensaios; b) informar, no formulário de reserva de aula o roteiro da atividade e os materiais necessários para as aulas;
- III – Utilizar e exigir, quando necessário, dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs;

IV – Comunicar irregularidades, aos técnicos e aos Coordenadores dos Laboratórios;

VI – Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;

VII – Respeitar as normas de utilização e de segurança seguindo as Normas de Segurança do laboratório em uso;

VIII – Responsabilizar-se pela organização do material solicitado e utilizado na atividade prática, deixando o local organizado para a utilização do próximo usuário;

IV – Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;

X – Informar ao responsável pelos Laboratórios qualquer anormalidade ou situação especial.

**Art. 18º.** Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I – Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;

II – Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, quando necessário;

III – Comunicar irregularidades aos técnicos e ao Coordenador dos Laboratórios;

IV – Apresentar ao Coordenador do Laboratório, tendo a anuência do professor orientador, um cronograma de atividades a serem realizadas nos laboratórios com a presença do técnico responsável ou professor orientador;

V – Solicitar ao Coordenador do Laboratório a autorização para a realização de atividades práticas fora dos horários preestabelecidos, tendo a ciência junto ao seu respectivo professor da disciplina, ou orientador;

VI – Solicitar autorização, junto às Coordenações dos Laboratórios, nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com os técnicos dos laboratórios;

VII – Respeitar as normas de utilização e de segurança;

VIII – Responsabilizar-se pela organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local organizado para a utilização do próximo usuário;

IX – Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;

X – Informar ao responsável pelo Laboratório qualquer anormalidade ou situação especial.

## **9. CAPÍTULO IX**

### **9.1 DO DESCARTE DE RESÍDUOS**

**Art. 19º.** O descarte dos resíduos sólidos (plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras) deve ser feito em lixeiras, separados por tipo de material, nas suas respectivas cores.

**Art. 20º.** O descarte de produto químico líquido não deve ser feito diretamente na pia. Este deve ser realizado conforme a sua natureza e destinado em frascos individuais com identificação, sendo encaminhados à central de materiais da Universidade que fará o encaminhamento do resíduo para o

tratamento devido.

**Art. 21°.** O descarte de pilhas e baterias deve ser realizado conforme a sua natureza e armazenados em lixeiras apropriadas e devidamente identificadas.

**Parágrafo único.** Informe-se com os técnicos dos laboratórios e/ou o professor sobre onde se encontram os frascos destinados ao descarte de cada tipo de produto; ácidos e bases, solventes não clorados, solventes clorados e etc. Conforme a sua natureza, prepare-o para descarte, conforme orientações do técnico e/ ou professor.

## **10. CAPÍTULO X**

### **10.1 DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

**Art. 22°.** É obrigatório o uso de roupas e sapatos resistentes e apropriados para o trabalho a ser desenvolvido, devendo ser evitados trajes leves ou curtos, como saias, shorts, bermudas, sandálias e chinelos; Ao utilizar equipamentos que possuem polias, eixos e correias, deve-se prender os cabelos (quando longos) e evitar o uso de qualquer peça de roupa com partes pendentes, como cachecóis, blusas com cordas de amarrar, etc. O não cumprimento das normas de segurança ou a desobediência às orientações dos funcionários do Laboratório implicarão em advertência ao aluno. A reincidência implicará em suspensão.

**Art. 23°.** A todos os usuários é obrigatório o cumprimento das normas de utilização e de segurança sobre o uso dos laboratórios afixados nas portas de entrada de cada laboratório.

**Art. 24°.** Os usuários devem ter conhecimento prévio da utilização e manuseio dos equipamentos, componentes eletroeletrônicos e ferramentas.

**Art. 25°.** Utilizar sempre o equipamento de segurança adequado.

**Art. 26°.** Todos os usuários dos laboratórios deverão seguir as orientações abaixo:

I – Conhecer a localização das saídas de emergência;

II – Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixa de primeiros socorros e equipamentos de proteção;

III – Guardar bolsa, mochila e pastas nos armários do vestiário, levando para os laboratórios somente o material que será utilizado para a atividade a ser desenvolvida;

IV – Usar jaleco em atividades desenvolvidas na maquetaria e no laboratório de instalações hidrossanitárias;

V – Evitar a realização de atividades sozinho nos laboratórios. É conveniente fazê-lo durante o período de aula ou na presença dos técnicos, coordenador dos laboratórios ou professor;

VI – Utilizar os equipamentos de proteção individual (óculos de proteção, luvas, touca, máscara, etc) de acordo com a orientação do professor, e/ou técnico;

VII – Não é permitido beber, comer e fumar no laboratório;

VIII – Todos os recipientes que contenham produtos devem estar devidamente rotulados;

IX – Não deixar frascos de produtos abertos;

X – Cuidar da limpeza adequada dos equipamentos e da área no entorno;

XI – Em caso de acidente, por mais insignificante que pareça, comunicar imediatamente ao professor responsável, técnico ou coordenador dos laboratórios.

**Art. 27º.** Em caso de emergência, utilizar os telefones úteis para os tais casos, afixados em avisos nas portas das salas dos laboratórios:

I – SAMU: 192;

II – Corpo de Bombeiros: 193;

III – Setor de Segurança da URI: ramal 9016/17

IV – Hospital de Caridade de Erechim: (54) 3520-8400

V – Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim: (54) 2106-1410

**Art. 28º.** Na ocorrência de qualquer acidente ou incidente, avise imediatamente o coordenador e/ou técnico responsável pelo laboratório.

**Parágrafo único.** A segurança no laboratório é uma responsabilidade que deve ser assumida por todos os usuários, tal como professores, técnicos e alunos.

## 11. CAPÍTULO XI

### 11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29º.** A responsabilidade por danos ao patrimônio dos Laboratórios é de todos os usuários, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

**Art. 30º.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do curso.

**Parágrafo único.** Os casos mais graves serão encaminhados para o Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo para deliberação ou providências cabíveis, de acordo com o Regimento Interno do Campus.

Curso de Arquitetura e Urbanismo URI - Erechim (Campus II) em Novembro de 2024.

---

Prof. Darllan Fabiani da Silva Santos  
Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo  
URI – Campus de Erechim